



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 430,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série Kz: 135 850.00	
A 3.ª série Kz: 105 700.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 69/12:

Isenta de quaisquer Taxas e Emolumentos os documentos e actos destinados a instruir os processos de candidaturas dos Partidos Políticos ou Coligações de Partidos Políticos às Eleições Gerais de 2012.

Decreto Presidencial n.º 70/12:

Declara de Utilidade Pública a Associação Nacional de Deficientes Angolanos - A. N. D. A.

Decreto Presidencial n.º 71/12:

Institui o Festival Nacional de Cultura - FENACULT e aprova o seu Regulamento.

Decreto Presidencial n.º 72/12:

Revoga os Decretos Presidenciais n.º 29/11, de 2 de Fevereiro, que cria o GAMEK — Centrais Eléctricas, E. P., e aprova o seu Estatuto Orgânico e o n.º 30/11, de 2 de Fevereiro, que cria a Sociedade de Operações de Centrais Eléctricas - SOCEL, E. P., e aprova o seu Estatuto Orgânico.

Decreto Presidencial n.º 73/12:

Nomeia Jesus Mário da Conceição Manuel, para o cargo de Secretário para o Pessoal e Quadros da Casa Militar do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 74/12:

Nomeia António Joaquim Fernandes, Abílio Nachingue Paquissi, Alfredo Pedro Cabral, António José Neto, José Alberto Benjamim, Manuel António Domingues, Mário Gustavo da Silva, Marinho Sachapile Satoñole, Afonso Henriques Catumbela, Fernando José Fernandes, Francisco Arsénio dos Santos e Manuel Josué Neto, para os cargos respectivos de Chefe da Direcção de Artilharia Terrestre do Exército, Chefe Adjunto da Direcção de Armamento e Técnica do Exército, Comandante Adjunto para Educação Patriótica da Região Militar Sul, Chefe Adjunto da Direcção de Operações do Exército, Chefe do Estado Maior da Região Aérea Sul, Chefe do Estado Maior da Região Aérea Norte, Comandante Adjunto para Educação Patriótica da Região Militar Leste, Comandante Adjunto para a Educação Patriótica da Escola Superior de Guerra do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, Chefe Adjunto da Direcção de Pessoal e Quadros do Exército, Chefe do Estado Maior da Região Naval Sul, Chefe do Estado Maior da Região Naval Norte e Chefe Adjunto da Direcção de Hidrografia e Navegação da Marinha de Guerra Angolana.

Decreto Presidencial n.º 53/12:

Autoriza a abertura de um concurso público para a adjudicação da empreitada de construção do Edifício Sede do Serviço Regional da Alfândega de Cabinda, bem como a celebração do contrato e a realização da despesa e delega competência ao Ministro das Finanças, ou seu mandatário, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar.

Decreto Presidencial n.º 54/12:

Aprova os Contratos de Aquisição de Meios e Equipamentos de Apoio ao Sistema BRT (Luanda), e autoriza o Ministro dos Transportes a celebrar os contratos.

Decreto Presidencial n.º 55/12:

Aprova o Plano de Contingência para o Reforço da Capacidade de Produção, com recurso à Centrais Térmicas e aprova os referidos contratos.

Decreto Presidencial n.º 56/12:

Aprova o Projecto, o Contrato de Empreitada e o Contrato de Prestação de Serviço de Supervisão das Acções Complementares para o Reforço dos Sistemas de Abastecimento de Água às Cidades do Dundo e de Saurimo e autoriza o Ministro da Energia e das Águas a celebrar os referidos contratos.

Decreto Presidencial n.º 57/12:

Aprova o Contrato de Realização de Estudos, Construção e Montagem do Sistema de Distribuição de Água da ETA Compacta, na Nova Centralidade do Dande (Capari) e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o contrato.

Decreto Presidencial n.º 58/12:

Aprova o Projecto e o Contrato para a Reabilitação e Ampliação do Centro de Distribuição de Água da Maianga, "CD - Maianga", e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o contrato.

Decreto Presidencial n.º 59/12:

Aprova o Projecto de Construção das Obras e o Contrato de Empreitada para Construção do Desvio do Rio para a Implantação do Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca e autoriza o Ministro da Energia e das Águas a celebrar o contrato.

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 3/12:

Gradua ao grau Militar de Tenente-General, o Brigadeiro André de Oliveira Sango.

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 4/12:

Promove ao grau Militar de General, os Tenentes-Generais, Cristiano Augusto André e Bento dos Santos.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Abril de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 71/12
de 30 de Abril

Considerando que a Política Cultural da República de Angola estabelece a necessidade de promover acções que concorram para a educação patriótica, bem como para o conhecimento e desenvolvimento da realidade e potencialidades artísticas e culturais do País;

Havendo necessidade de instituir um programa nacional de cultura e artes, visando o incentivo à criação artística, sua divulgação e circulação de obras e bens culturais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo do 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

E instituído o Festival Nacional de Cultura, abreviadamente designado FENACULT.

ARTIGO 2.º

É aprovado o Regulamento do FENACULT, anexo ao presente diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 3.º

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Março de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Abril de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**REGULAMENTO DO FESTIVAL NACIONAL
DE CULTURA “FENACULT”**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente regulamento estabelece a organização e funcionamento do Festival Nacional de Cultura, adiante designado FENACULT.

ARTIGO 2.º
(Objectivos)

O Festival Nacional de Cultura propõe-se atingir os seguintes objectivos gerais:

- a) Avaliar os resultados da aplicação da Política Cultural do Estado Angolano e das suas estratégias de implementação;
- b) Promover a livre expressão das diversas formas e manifestações culturais, o intercâmbio cultural e fortalecer a unidade nacional;
- c) Apresentar obras de excelência da produção artística e cultural e os resultados da investigação científica no domínio da cultura;
- d) Promover o surgimento de um mercado de bens culturais;
- e) Promover e assegurar o resgate e a valorização das festividades populares e tradicionais;
- f) Promover a ampla participação da população na produção e consumo dos bens culturais;
- g) Dinamizar o surgimento de um amplo movimento cultural e impulsionar a criatividade em todos os domínios da arte e da cultura;
- h) Desenvolver acções de formação de quadros técnicos e gestores em todas as especialidades e domínios da cultura;
- i) Abordar o papel da história e memória na construção das identidades;
- j) Promover o estudo da história de Angola e da sua contribuição para o resgate e da reconstituição da memória e construção da identidade nacional.

ARTIGO 3.º
(Periodicidade)

1. O FENACULT realiza-se de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos.
2. Os Ministérios da Cultura e das Finanças devem submeter à apreciação do Chefe do Executivo, a proposta de programa e orçamento estimativo, que deve constar do Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 4.º
(Programas)

O FENACULT estrutura-se mediante programas, subprogramas e actividades, de iniciativa central e local do Executivo.

ARTIGO 5.º
(Orçamento)

1. O FENACULT é financiado pelo Orçamento Geral do Estado, mediante rubrica específica no orçamento do Ministério da Cultura.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são contabilizadas no orçamento as doações, patrocínios e demais liberalidades.

ARTIGO 6.º
(Regime Jurídico)

Os órgãos e serviços criados no âmbito do FENACULT regem-se pelo presente diploma, pelas normas de direito público, e, subsidiariamente pelo regime do direito privado.

CAPÍTULO II
Organização Interna

ARTIGO 7.º
(Estrutura)

O FENACULT é estruturado pelos seguintes órgãos:

- a) Comité de Honra;
- b) Presidência;
- c) Comissão Executiva.

SECÇÃO I
Comité de Honra

ARTIGO 8.º
(Natureza e atribuições)

O Comité de Honra é um órgão consultivo, composto por entidades de reconhecido mérito político, cultural ou social, a serem convidados pelo Presidente do FENACULT.

SECÇÃO II
Presidência

ARTIGO 9.º
(Natureza e atribuições)

A Presidência é o órgão de direcção e superintendência, ao qual compete a realização de todas as actividades relacionadas com a organização dos programas e subprogramas do FENACULT.

2. A Presidência do FENACULT é coordenada pelo Ministro da Cultura.

3. Integram, entre outros, a Presidência do FENACULT:

- a) Ministro das Finanças;
- b) Ministro da Administração do Território;
- c) Ministro do Interior;
- d) Ministro da Educação;
- e) Ministro do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia;
- f) Ministro da Juventude e Desportos;
- g) Ministro da Comunicação Social;
- h) Ministro da Família e Promoção da Mulher;
- i) Ministro da Hotelaria e Turismo.

ARTIGO 10.º
(Reuniões)

A Presidência do FENACULT reúne com aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, mediante convocatória do Presidente em que conste a agenda e documentos de trabalho.

SECÇÃO III
Comissão Executiva

ARTIGO 11.º
(Natureza e competências)

1. A Comissão Executiva do FENACULT é o órgão ao qual incumbe organizar, executar e garantir a realização dos programas, definidos e aprovados pela Presidência do FENACULT.

2. A Comissão Executiva tem, entre outras, as seguintes competências:

- a) Apreciar e aprovar a composição das subcomissões de trabalho;

b) Solicitar, sempre que necessário, a parceria de instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) Gerir racionalmente os meios financeiros disponibilizados para a realização do FENACULT;

d) Organizar e assegurar a realização de espectáculos, concursos, exposições artísticas, filatélicas e artesanais;

e) Garantir que se cumpra o programa geral estabelecido para o evento;

f) Estabelecer uma adequada ligação entre os órgãos técnicos científicos da cultura e os órgãos da Comunicação Social;

g) Extrair conclusões e recomendações e submetê-las à Presidência e, quando necessário, proceder à sua edição;

h) Propor a criação de grupos de trabalho para o cumprimento das tarefas a si adstritas;

i) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam superiormente orientadas.

ARTIGO 12.º
(Composição e funcionamento)

1. A Comissão Executiva tem a seguinte estrutura:

- a) Coordenador Nacional;
- b) Coordenadores Nacionais Adjuntos.

2. A Comissão Executiva do FENACULT integra as seguintes subcomissões:

- a) Subcomissão de Programa do Acto Central;
- b) Subcomissão de Arte e Exposições;
- c) Subcomissão de Feiras, Festivais e Espectáculos;
- d) Subcomissão de Finanças, Infra-estruturas e Logística;
- e) Subcomissão dos Colóquios e Conferências;
- f) Subcomissão de Publicações, Comunicação e Marketing;
- g) Secretariado.

3. Os órgãos da Comissão Executiva são nomeados por Despacho do Ministro da Cultura.

4. As Comissões Executivas Provinciais são coordenadas pelo Vice-Governador que se ocupa da esfera social, que é coadjuvado pelo Director Provincial da Cultura.

5. A estrutura da Comissão Executiva do FENACULT é alterada sempre que se justifique em razão da especialidade, atendendo à racionalidade na sua criação.

6. O funcionamento da Comissão Executiva é aprovado em diploma próprio.

ARTIGO 13.º
(Secretariado)

O Secretariado é um serviço de carácter permanente e ininterrupto criado na estrutura do Ministério da Cultura que tem por missão assegurar o normal funcionamento administrativo do FENACULT.

**ARTIGO 14.º
(Reuniões)**

A Comissão Executiva do FENACULT reúne ordinariamente mediante convocatória com antecedência de 24 horas, de acordo com o calendário de reuniões previamente definido.

**CAPÍTULO III
Disposições Finais**

**ARTIGO 15.º
(Regulamentos)**

O Ministro da Cultura aprova por Decreto Executivo os regulamentos técnicos necessários ao funcionamento dos

órgãos e serviços do FENACULT e demais instrumentos necessários para a realização do certame.

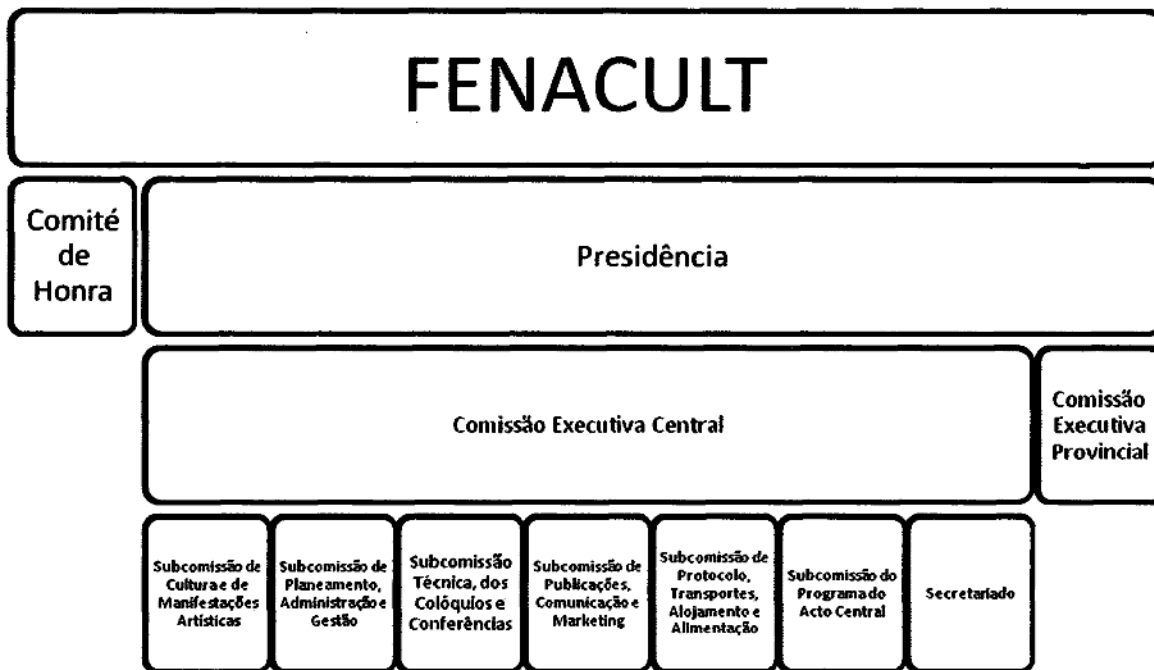
**ARTIGO 16.º
(Caducidade)**

O mandato dos órgãos e serviços da Comissão Executiva caduca após a aprovação dos relatórios e contas.

**ARTIGO 17.º
(Organograma)**

O organograma do FENACULT é o constante do anexo I ao presente regulamento.

Anexo I - Organograma a que se refere o artigo 17º



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 72/12
de 30 de Abril**

Considerando que a Política e a Estratégia de Segurança Energética Nacional, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 256/11, de 29 de Dezembro, atribuem uma particular relevância à revisão do actual paradigma energético e definem as principais orientações estratégicas para o sector, em particular para o subsector eléctrico e para o subsector petrolífero e de gás natural, restabelecendo o enquadramento institucional do sector, com base no reforço das funções de regulação, na clarificação das responsabilidades e na capacitação dos recursos;

Havendo necessidade de se proceder a um diagnóstico das opções até agora tomadas no subsector eléctrico e tendo em conta que a conversão empresarial que esteve na base da criação da Sociedade de Operações de Centrais Eléctricas - SOCEL, E.P., e GAMEK — Centrais Eléctricas, E.P., não se afigura, prioritária, no momento actual, face à necessidade de assegurar a massa estabilidade do funcionamento do sistema eléctrico num curto prazo;

Convindo revogar o Decreto Presidencial n.º 29/11, de 2 de Fevereiro que cria o GAMEK — Centrais Eléctricas, E.P., e o Decreto Presidencial n.º 30/11, de 2 de Fevereiro que cria a Sociedade de Operações de Centrais Eléctricas